



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE

PARECER Nº ____/2025

Da **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, que Dispõe sobre a concessão de título honorífico de cidadão santanense ao Senhor Reginaldo Parnow Ennes e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto analisar a legalidade e constitucionalidade do Decreto Legislativo nº 03/2025, de autoria dos vereadores JOSIVALDO ABRANTES – PDT e JOSINEY PEREIRA ALVES – PDT, e dá outras providências.

O texto legal a ser votado se encontra distribuído em 03 (três) artigos, e 2(dois) anexos, elaborados de acordo com o que preceitua o art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88 e no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É sucinto relatório. Passamos a análise da Comissão



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE

II- DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

No que se refere à competência do Município, o presente projeto versa em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição Federal, e nos art. 23, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Portanto, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana, o Chefe do Poder Executivo, possui competência para iniciativas de projetos de lei, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica do Município de Santana

Desta maneira, feitas as considerações sobre a competência legislativa, não há no que se falar em vício de iniciativa e competência no referido Projeto de Lei, inexistindo óbices Constitucionais ou legais no tocante à competência e iniciativa a Comissão opina favorável pelo prosseguimento e da tramitação do Projeto de Lei.

III – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI

O projeto de ora analisado, versa sobre a concessão de título honorífico de cidadão Santanense Reginaldo Parnow Ennes, que é Natural de Santa Maria – RS, Mestre em Desenvolvimento Sustentável pela Universidade Nacional de Lanus – Argentina; Especialista em Direito Sanitário pela Escola de Saúde Pública do RS e Universidade de Roma Ter.

Servidor Público, foi Procurador do Município de Novo Hamburgo (RS) pelo período de 2008 A 2012, em 2011 foi aprovado em concurso público para o cargo de Procurador de Contas do TCE/AP e tomou posse como Conselheiro do Tribunal de Contas (TCE) em 2013

Atualmente é Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE) para o biênio 2025-2026

Após devidamente instruído pelas Comissões, na forma Regimental, o projeto deverá ser incluído na pauta para a votação plenária.



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE

Desta forma, resta clara e evidente que é competência do Poder Legislativo proceder a votação relativa ao projeto de Decreto Legislativo, conforme preconiza a legislação vigente, bem como nos termos da Lei Orgânica do Município, devendo ser observado a quantidade de votos para que se tenha a devida aprovação da deliberação, qual seja a de maioria dos membros da Casa de Leis.

No presente caso, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo oriundo do Poder Legislativo de Santana, cumpre com os requisitos básicos, dispondo da matéria exigida por lei, estando apto a ser submetido apreciação do Plenário e aprovado em dois turnos, se for o caso, devendo, depois de aprovado, ser devolvido ao Poder Legislativo para a Sanção.

Por fim, comissão, sendo competente para se pronunciar, não detectou impedimentos incidentes sobre a propositura deste Projeto de Decreto Legislativo.

No mais, salientamos a importância dos senhores vereadores analisarem com atenção os anexos, constantes do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista que são de suma importância para a tomada de decisão.

Seguem parecer dessa comissão para análise, consideração e posteriores providências cabíveis.

IV – CONCLUSÃO

EX POSITIS, do ponto de vista da Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade a adequação à técnica legislativa, bem como em face a inexistência de óbices, a **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, TRABALHO E DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, manifesta pela **APROVAÇÃO** ao Projeto de Decreto Legislativo nº 03/2025, devendo o mesmo ser submetido a discussão e votação, necessitando para a sua aprovação, voto favorável da maioria dos membros da Câmara Municipal.

No que tange ao mérito, ou seja, a verificação da existência de interesse público, caberá a todos os nobres pares no uso da função legislativa, verificar a



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE
viabilidade ou não desta preposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRABALHO, DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS - CSE
 , 03 de Setembro de 2025

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP
PRESIDENTE

Vereadora Ithiara Madureira – Solidariedade
MEMBRO

Vereador Nildo Rodrigues – União Brasil
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Adelson de Rocha – PP
PRESIDENTE

Vereadora Ithiara Madureira – Solidariedade
MEMBRO

Vereador Nildo Rodrigues – União Brasil
MEMBRO